

**PORTARIA CREF12/PE-AL Nº 019/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**NOMEAR COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO - PERNAMBUCO E ALAGOAS.**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998 e pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o art. 31, inciso III, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, de 16 de setembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, composta pelos profissionais de Educação Física abaixo relacionados:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº CREF</b>
Roseanne Bezerra de Aquino	Conselheiro Presidente	000111-G/PE
Alexandre Araújo Gonçalves Pereira	Conselheiro	000735-G/PE
Valéria Sales dos Santos e Silva	Conselheira	000213-G/PE
Jarbas Costa de Oliveira	Convidado	002339-G/PE
Fernando Costa	Convidado	
André Luiz de Souza	Convidado	002443-G/PE

Art. 2º - Conforme artigo 49 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, compete à Comissão de Orientação e Fiscalização.

- I – orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física;
- II – orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por pessoa jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;
- III – propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou representação não seja de sua alçada;
- IV – programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
- V – elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- VI – informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;
- VII - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF12/PE-AL ou por sua Diretoria;
- VIII – acompanhar e colaborar com a apreensão, pela polícia judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão;
- IX – denunciar ao CREF12/PE-AL ou às outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;
- X – efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II deste artigo.

Art.3º - A Presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Cumpra-se

Nadja Regueira Harrop  
Presidente  
CREF 000288-G/PE